

09 / 10 / 2026

Assinatura



**FORTUNA
DE MINAS**
TRABALHO COM RESULTADO

Secretaria Municipal de
EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2026

Dispõe sobre a convocação para o processo de indicação e escolha dos representantes que integrarão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB do Município de Fortuna de Minas, para o mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FORTUNA DE MINAS, por meio de seu Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e estabelece normas relativas aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria FNDE nº 808, de 29 de dezembro de 2022, que dispõe sobre as normas destinadas a orientar a criação, composição, funcionamento e cadastramento dos CACS-FUNDEB;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.169/2021, que dispõe sobre a criação e regulamentação do CACS/FUNDEB no Município de Fortuna de Minas;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar publicidade, transparência, participação dos segmentos representados, igualdade de oportunidades e legitimidade ao processo de composição do Conselho para o mandato de 2027-2030;

CONSIDERANDO a necessidade de que o processo de escolha e indicação observe, para cada segmento, a forma de composição estabelecida pela legislação federal e municipal aplicável;

TORNA PÚBLICO o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, nos termos e condições a seguir estabelecidos.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Fica aberto o processo de indicação e escolha dos representantes dos segmentos que comporão o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB -



CACS/FUNDEB de Fortuna de Minas, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2027 e 31 de dezembro de 2030.

Art. 2º O processo de composição do CACS/FUNDEB será realizado de forma segmentada, observando-se a natureza de cada representação e a forma de indicação ou escolha prevista na legislação aplicável.

Art. 3º O processo terá por finalidade assegurar a composição do CACS/FUNDEB com representantes legítimos dos segmentos previstos na legislação, garantindo-se publicidade dos atos, transparência dos procedimentos e participação dos interessados.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 4º O CACS/FUNDEB municipal será composto pelos representantes dos segmentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 14.113/2020 e na legislação municipal aplicável.

Art. 5º A composição observará, conforme aplicável ao Município:

- I. 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) integrante da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 1 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III. 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais;
- IV. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais;
- V. 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal;
- VI. 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal;
- VII. 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação - CME;
- VIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX. 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil, quando preenchidos os requisitos legais para sua participação.

Parágrafo único. Cada representação titular deverá contar com respectivo suplente, pertencente ao mesmo segmento representado, observadas as disposições da legislação federal e municipal.



CAPÍTULO III

DA FORMA DE INDICAÇÃO E ESCOLHA DOS REPRESENTANTES

Art. 6º A escolha ou indicação dos representantes observará a forma legalmente estabelecida para cada segmento, não sendo admitida a adoção de procedimento único para todas as representações.

Art. 7º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo respectivo Poder, observadas as exigências legais quanto à composição.

Art. 8º O representante dos diretores das escolas básicas públicas municipais será escolhido pelos respectivos pares, mediante procedimento de escolha organizado pela Secretaria Municipal de Educação, assegurada a participação dos profissionais que integram o segmento.

Art. 9º Os representantes dos pais de alunos serão escolhidos pelos respectivos pares, mediante procedimento que assegure publicidade e participação dos interessados.

Art. 10. Os representantes dos estudantes serão escolhidos pelos respectivos pares, observadas as disposições da legislação federal e municipal aplicáveis à representação estudantil.

Art. 11. O representante do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo próprio Conselho Municipal de Educação, mediante deliberação de seus membros.

Art. 12. O representante do Conselho Tutelar será indicado na forma estabelecida pela legislação federal e municipal aplicável, mediante deliberação ou escolha pelos respectivos membros.

Art. 13. Os representantes das organizações da sociedade civil, quando houver entidades habilitadas e aptas à representação, serão escolhidos mediante processo público específico, observados os requisitos estabelecidos na legislação federal.

Art. 14. Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas municipais deverão ser indicados na forma estabelecida pela legislação federal aplicável, observada a representação sindical da respectiva categoria ou escolha entre seus respectivos pares.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação adotará as providências necessárias para identificar e cientificar a entidade sindical legalmente constituída que possua representação da respectiva categoria profissional e abrangência territorial aplicável ao Município.

§ 2º Na hipótese de inexistência de entidade sindical com representação juridicamente aplicável ao respectivo segmento, a situação deverá ser formalmente registrada no processo administrativo, para análise e adoção da providência juridicamente adequada, vedada a criação de procedimento substitutivo sem respaldo legal.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 15. O presente Edital será publicado no meio oficial de divulgação dos atos do Município e será objeto de ampla divulgação pelos canais institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16. A Secretaria Municipal de Educação promoverá a divulgação do processo junto às unidades escolares da rede municipal, aos segmentos representados e aos demais interessados, utilizando, quando cabível:

- I. publicação oficial;
- II. divulgação no sítio eletrônico institucional;
- III. afixação nas unidades escolares;
- IV. comunicação aos segmentos e entidades representativas;
- V. canais institucionais de comunicação utilizados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Todos os atos praticados no processo de composição do CACS/FUNDEB deverão ser formalmente documentados e juntados ao Processo Administrativo nº 001/2026 - CACS/FUNDEB – Mandato 2027-2030.

Parágrafo único. Deverão integrar o processo, conforme o caso, os comprovantes de divulgação, comunicações expedidas, indicações recebidas, listas de presença, atas, documentos dos representantes, resultados dos procedimentos de escolha e demais documentos necessários à comprovação da regularidade do processo.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS PARA REPRESENTAÇÃO

Art. 18. Os candidatos ou representantes indicados deverão atender aos requisitos previstos na legislação federal e municipal aplicável ao segmento que representam.

Art. 19. A documentação necessária à formalização da indicação ou escolha será definida de acordo com a natureza de cada representação e deverá ser apresentada dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo órgão/entidade responsável pela indicação.



Art. 20. A existência de impedimentos legais à atuação como conselheiro deverá ser verificada antes da formalização da composição do Conselho.

CAPÍTULO VI

DO CRONOGRAMA

Art. 21. O processo observará, inicialmente, o seguinte cronograma:

Etapa	Período
Publicação do Edital	09/10/2026
Divulgação do processo	09/10/2026 a 23/10/2026
Prazo para indicações e/ou inscrições, conforme o segmento	09/10/2026 a 23/10/2026
Realização das escolhas pelos pares, quando cabível	Até 23/10/2026
Recebimento e conferência da documentação	26/10/2026 a 27/10/2026
Divulgação do resultado preliminar	26/10/2026
Prazo para eventual manifestação/impugnação	29/10/2026 e 30/10/2026
Análise das manifestações	03/10/2026 e 04/10/2026
Publicação do resultado final	05/11/2026
Encaminhamento para formalização da composição	05/11/2026

§ 1º Nas datas acima programadas, o horário de atendimento na Secretaria Municipal de Educação, no que for cabível para cumprimento do cronograma, será de 08 às 16 horas.

§ 2º As inscrições, bem como o envio dos documentos pertinentes (documento de identificação e comprovante de endereço), poderão ser enviados à Secretaria Municipal de Educação pelo e-mail educacao@fortunademinas.mg.gov.br.

§ 3º O cronograma poderá ser ajustado por ato da Secretaria Municipal de Educação, desde que preservados os princípios da publicidade, da isonomia e da transparência e não prejudicado o início do mandato em 1º de janeiro de 2027.

CAPÍTULO VII

DAS IMPUGNAÇÕES E MANIFESTAÇÕES

Art. 22. Qualquer interessado poderá apresentar manifestação fundamentada acerca do processo de escolha ou indicação, dentro do prazo estabelecido no cronograma.

Art. 23. As manifestações deverão ser protocoladas perante a Secretaria Municipal de Educação e serão juntadas ao Processo Administrativo nº 001/2026.



Art. 24. As manifestações serão analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da solicitação de manifestação jurídica quando a matéria envolver questão de interpretação normativa ou controvérsia que ultrapasse a competência administrativa do órgão.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO E DA DESIGNAÇÃO

Art. 25. Concluídos os procedimentos de indicação e escolha, a Secretaria Municipal de Educação promoverá a consolidação da composição do CACS/FUNDEB e encaminhará os documentos necessários à formalização da designação dos membros.

Art. 26. A designação dos membros titulares e suplentes do CACS/FUNDEB será formalizada pelo Poder Executivo Municipal, mediante ato próprio, observado o disposto na legislação federal e municipal aplicável.

Art. 27. Após a formalização da composição, serão adotadas as providências necessárias para atualização dos dados e documentos do Conselho no SisCACS-FUNDEB, observadas as normas do FNDE.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação federal e municipal aplicável ao CACS/FUNDEB.

Art. 29. Este Edital não substitui os atos de indicação, eleição, escolha ou designação exigidos para cada segmento, constituindo instrumento de convocação e organização do processo.

Art. 30. O presente processo deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e participação social.

Art. 31. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas, 09 de outubro de 2026.

CLÁUDIO JOSÉ MIRANDA SANTOS
Secretário Municipal de Educação